LEI Nº.505 DE 23 DE MARÇO DE 2.016

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, aprova e eu, **ROSELI JESUS DO AMARAL LEME**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.-Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.

Art. 2º.-Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

Art. 3º.-As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são:

I -fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

II -propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III -opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV -opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V -organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI -organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII -promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência,em particular;

VIII -definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e os empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX -manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X' -viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do poder público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local;

XI -elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua posse.

Art. 4º.-O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física será composto por 6 (seis) membros, sendo:

I - 3 (três) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligados à causa da pessoa portadora de deficiência;

II -3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a)-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b)-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c)-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º.- Os membros referidos no inciso I, excepcionalmente para a primeira eleição, serão escolhidos em assembléia convocada pelo Executivo,com prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a indicação dar-se-á por conta do Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º.- Somente poderão se inscrever, com relação ao inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com atividades na região.

§ 3º.- Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do conselho.

§ 4º.- A indicação dos membros do conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º.- Os membros do conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º.- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 5º.-Os membros do conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º.-O conselho elegerá um de seus membros para exercer a

presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Art. 7º.- O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução por igual período.

Parágrafo Único- Excetua-se do estabelecido no caput o mandato do presidente do conselho, que será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º.- Os membros do conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º.- Os trabalhos desenvolvidos pelo conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único- As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo conselho.

Art. 10- A cada 02 (dois) anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:

I -escolha dos membros do conselho referidos no inciso I do artigo 4º;

II-avaliação de propostas;

III-definição de atividades;

IV-avaliação das metas atingidas;

V-outras questões relacionadas à área.

Art. 11- Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do conselho criado por esta Lei.

Art. 12- Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I -contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II- doações, legados e outras rendas.

Art. 13- A prestação anual de contas das atividades do conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas.

Art. 14- Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, o conselho será regulamentado por decreto.

Art. 15-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela,23 de Março de 2.016

Roseli Jesus do Amaral Leme
-Prefeita Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.